

**PARECER Nº 521/2011 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0007/11**

Trata-se de projeto de resolução de iniciativa do nobre Vereador David Soares, que visa incluir o § 4º ao art. 239 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, consoante será demonstrado.

O projeto ampara-se no artigo 14, II da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que confere à Câmara competência para elaborar o seu Regimento Interno, sendo a Resolução o instrumento adequado para veicular a matéria, nos termos do art. 237, V do Regimento Interno.

Para sua aprovação o projeto dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XV, da Lei Orgânica do Município e do art. 393, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

Não obstante o exposto, é necessária a apresentação de um Substitutivo, a fim de adequar o projeto a técnica de elaboração legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, bem como para compatibilizá-lo com os demais dispositivos do Regimento Interno.

Ante o exposto, na forma do Substitutivo que segue, somos pela LEGALIDADE.

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0007/11.**

Acrescenta alíneas "o" e "p" ao inciso II, do artigo 17, altera a redação do artigo 212, inciso IV e acresce artigo 212 - A, à Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º Ficam acrescentadas as alíneas "o" e "p" ao inciso II, do artigo 17, da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 17. São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regimento ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

...

II - Quanto às proposições:

...

o) devolver ao autor proposição que disponha no sentido de lei existente, sem alterá-la, obedecidas as formalidades regimentais;

p) determinar o apensamento de proposições semelhantes ou de igual teor, obedecidas as formalidades regimentais;" (NR)

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 212, inciso IV, da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 212. Serão restituídas ao autor as proposições:

IV - que disponham no mesmo sentido de lei existente, sem alterá-la, verificado pela seção competente, salvo recurso ao Plenário." (NR)

Art. 3º Fica acrescentado o artigo 212-A, à Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, com a seguinte redação:

"Art. 212. As proposições de igual teor ou semelhantes à proposição precedente em tramitação, a ela serão apensadas, salvo recurso ao Plenário.

§ 1º As razões do apensamento de qualquer proposição, nos termos do presente artigo, deverão ser devidamente fundamentadas pelo Presidente, por escrito.

§ 2º Não se conformando o autor com a decisão do Presidente em apensá-la, poderá recorrer do ato ao Plenário, nos termos dos artigos 311 e 312.

§ 3º Se a propositura precedente encontrar-se em tramitação nas Comissões Permanentes, as proposições de teor semelhante apensadas serão apreciadas conjuntamente, nos autos da propositura precedente.

§ 4º Se a propositura precedente encontrar-se em Plenário, as proposições de teor semelhante apensadas poderão converter-se em substitutivos, observado o procedimento previsto artigo 239, § 3º." (NR)

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 15/06/11.

Arselino Tatto – PT – Presidente

Abou Anni - PV - Relator

Adilson Amadeu - PTB

Adolfo Quintas - PSDB

Aurélio Miguel - PR

Dalton Silvano

Floriano Pesaro - PSDB

José Américo - PT